



**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

LEI Nº. 205 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-PI aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de 2019, ficam estabelecidas nesta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu do Piauí:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei

Responsabilidade Fiscais – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2019 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra este projeto de Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária de 2019 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município do Morro do Chapéu do Piauí-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2019, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2017, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV- expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI – metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2017 e, se estiver apurado, o provisório para 2019;

VIII- projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2019;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2019, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados os seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, sub-função, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2018, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253, de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2018.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000. Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros E encargos da dívida interna;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2018, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C n.º 25/2000).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos; Por classificação institucional;
 - b) por função;
 - c) por sub - função;
 - d) por programa;
 - e) por grupo de despesa;
 - f) por modalidade de aplicação;
 - g) por elemento de despesa.
- IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
- VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei no 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 15. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 23. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indiretas excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 25. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade públicos; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipais ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional no 58, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 27º. SUPRIDO POR EMENDA.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 28. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2018, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2018, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 31. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2018, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I – Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II – Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º – Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra ou de um órgão para outro, sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por decreto da prefeitura municipal (Art. 167, VI da C.F.).

Art. 32. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 33. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições
(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34. Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2018.

Art. 35. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 36. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 37. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 38 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2019 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 38. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.019.

Promulgo a seguinte lei anteriormente sancionada tacitamente, numerada, publicada aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito) no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-PI.

Dominos da Silva Paiva
DOMINOS DA SILVA PAIVA
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 186.998.202-91

ANEXO – I METAS E PRIORIDADES 2018.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

– LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- AQUISICAO DE EQUIP. E MAT.PERM. PARA A CAMARA MUNICIPAL
- AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA
- MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO.

AÇÕES:

- ENCARGOS COM A ACESSORIA JURIDICA
- AQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE
- AMPL. MANUT. E EQUIPAR A SEDE DA PREF. MUNICIPAL
- MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

- CONTRIBUICAO A ENTIDADE
- PROMOÇÃO DE EVENTOS, RECEPÇÕES E CONFERÊNCIAS
- MANUTENCAO DA JUNTA DE SERVICIO MILITAR
- ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 - SERVICIO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- MANUT. ADMINISTRATIVA DO SAAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO GERAL E FINANÇAS

OBJETIVO: GERENCIAR AS ATIVIDADES DE ARRECAÇÃO, EXECUÇÃO DAS DESPESAS, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
- IDENTIFICAÇÕES ADM. E SENTENÇAS JUDICIAIS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- DESPESAS COM FARDAMENTO DE FUNCIONARIOS
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALMOX E PATRIMÔNIO
- MANUTENCAO DO SETOR DE FINANÇAS
- MANUTENCAO DO SETOR DE TRIBUTACAO
- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- ENCARGOS C/ PUBLICACOES DE EDITAIS E NOTAS
- ENCARGOS COM A PREVIDENCIA SOCIAL
- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFONICOS
- ENCARGOS COM A ELETROBRAS
- CRIACAO DO PLANO DIRETOR
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URB
- CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO ALMOXARIFADO
- CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITARIA
- CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS/ AREAS DE LAZER
- CONS. JARDIM PÚBLICO, PARQUE AMBIENTAL E PARQUE ECOLÓGICO
- ABERTURA E PAVIM. DE RUAS E AVENIDAS
- CONST., AMPL. REST. DE PREDIOS PUBLICOS
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS
- CONSTRUÇÃO DE PORTAL
- CONSTRUÇÃO DE ASFALTO
- URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
- PROGRAMA DE ARBORIZACAO DA ZONA URBANA
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIOS
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS
- MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS
- MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

- ☐ MANUT. E CONSER. DE PRAÇAS, PARQUES E OUTROS LOGRADOUROS
- ☐ PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL
- ☐ REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
- ☐ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CHAFARIZES E CAIXAS D'AGUA
- ☐ AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA POÇOS, CHAFARIZES E CAIXA D'AGUA
- ☐ MANUTENÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'AGUAS
- ☐ CONST. AMPL. E RECUPERAÇÃO DE ACUDES E BARRAGENS
- ☐ PERFURAR E EQUIPAR POÇOS TUBULARES E CAÇIMBÕES
- ☐ CONST. E AMPL. DE SIST. DE ABAST. D'AGUA
- ☐ MANUT. E CONSERV. DO SIST. DE ABAST. D'AGUA
- ☐ CONST. E RESTAURAÇÃO DE GALERIAS E PONTOS PLUVIAIS
- ☐ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESGOTOS E UNIDADES SANITÁRIA
- ☐ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- ☐ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CANAIS DE DRENAGEM
- ☐ IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDO
- ☐ CONSTRUIR E EQUIPAR PARQUE AMBIENTAL
- ☐ MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PARQUES PÚBLICOS
- ☐ AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- ☐ AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- ☐ MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- ☐ CONSTRUÇÃO E REFORMA DO MERCADO PÚBLICO
- ☐ MANTER E EQUIPAR O MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL
- ☐ CONST. E REFORMA DE CASAS DE FARIPIA
- ☐ AQUISIÇÃO DE PATRULA MECÂNICA
- ☐ AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
- ☐ CONST. E EQUIPAR CENTRO DE FORMAÇÃO DA AGRIC. FAMILIAR
- ☐ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS
- ☐ CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE HORTAS COMUNITARIAS
- ☐ IMPL. DE UNID. DE BENEF. DO PEDÚNCULO DO CAJÚ
- ☐ IMPL. DE AGROIND. DE BENEF. DO CAJÚ E OUT. FRUTOS REGIONAIS
- ☐ APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- ☐ PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
- ☐ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MEDICAÇÃO VETERINARIA
- ☐ CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPOS AGRÍCOLAS
- ☐ CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ARMAZENS
- ☐ CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR FEIRAS E MATADOUROS
- ☐ CONST. E REFOR. DAS INSTALA. DA FEIRA DE PEQUENOS ANIMAIS
- ☐ ENCARGOS COM ASSINATURAS DE INFORMATIVOS, REVISTAS
- ☐ MANUTENÇÃO DO CORREIOS
- ☐ IMPLANTAR E EQUIPAR POSTOS DE TELEFÔNICOS URBANO/RURAL
- ☐ MANUT. E CONSERV. DE POSTOS TELEFÔNICOS
- ☐ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- ☐ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO
- ☐ CONST. AMPL. E RECUP. DA REDE DE ENERGIA ELE. URBANA E RURAL
- ☐ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ☐ CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
- ☐ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- ☐ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
- ☐ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- ☐ IMPLANTAÇÃO DA SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO
- ☐ MANUTENÇÃO E CONSERV. DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
- ☐ MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

- ☐ ENCARGO COM A DÍVIDA INTERNA
- ☐ ENCARGOS COM O PASEP
- ☐ RESERVA DE CONTINGÊNCIA

=====

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ☐ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL

=====

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- ☐ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- ☐ TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- ☐ CONST. AMPL. E REST. DE UNIDADES ESCOLARES
- ☐ AQUIS. DE VEICULOS E/OU MOTOS
- ☐ AQUIS. DE DIV. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/UNID.ESCOLARES
- ☐ AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ☐ AQUIS. DE EQUIP. EM GERAL P/ A EDUCAÇÃO
- ☐ MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- ☐ MERENDA ESCOLAR
- ☐ ENCARGOS COM A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO-PEJA
- ☐ ENCARGOS COM O BRALF
- ☐ ATENDIMENTO AO EXCEPCIONAL
- ☐ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
- ☐ AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO
- ☐ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
- ☐ PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- ☐ MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A ELETROBRAS
- ☐ MANUTENÇÃO DE CRECHES
- ☐ CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR CRECHES
- ☐ MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE-ESCOLAR

=====

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCACAO BÁSICA - FUNDEB OBJETIVO: GERENCIAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB JUNTO A EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ☐ TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- ☐ REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES
- ☐ CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- ☐ AMPL. E REF. DE UNIDADES ESCOLARES
- ☐ AQUISIÇÃO DE VEICULOS
- ☐ CONST. E EQUIP. QUADRA P/PRÁTICA DE EDUC. FÍSICA
- ☐ ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTERIO - 60%
- ☐ ENCARGOS C/ PESSOAL ADMINISTRATIVO - 40%
- ☐ MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO - 40%
- ☐ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- ☐ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADUL
- ☐ ENC. C/PESSOAL DO MAGIST. EDUC. DE JOVENS E ADULTOS-60%
- ☐ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40%
- ☐ ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO ESPECIAL-60%
- ☐ CONSTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR CRECHES
- ☐ CONSTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR PRÉ-ESCOLAR
- ☐ MANUTENÇÃO E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - 40%
- ☐ ENCARGO COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO ENSINO INFANTIL – 60%
- ☐ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR - 40%
- ☐ ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO PRÉ-ESCOLAR - 60%

UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE OBJETIVO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÕES:

- ☐ MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.06.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE JUNTO A POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- ☐ CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE
- ☐ ATIVIDADES BÁSICAS DE CONTROLE SOCIAL
- ☐ AQUISICAO DE VEICULO E/OU MOTO
- ☐ AQUISICAO DE AMBULÂNCIA COM UTI
- ☐ AQUISICAO DE TRAILLER MÉDICO ODONTOLÓGICO
- ☐ CONSTRUIR, RESTAURAR, AMPLIAR E EQUIPAR UBS
- ☐ AQUIS. DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITAL. E ODONTOLÓGICOS
- ☐ CONST. AMPL. REF. E EQUIP. DE POSTOS DE SAÚDE E DA SEC
- ☐ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UBS
- ☐ VIG.ALIM. E NUTRIC.COM ADESAO AO PMAQ-AB HOMOLOGADO
- ☐ CONST. AMPL. REF. E EQUIP. DE POSTOS DE SAÚDE E DA SEC. MUN. DE SAÚDE
- ☐ MANUTENCAO DO FMS
- ☐ PROGRAMA DE ATENCAO BÁSICA DE SAUDE-PAB
- ☐ MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A ELETROBRAS
- ☐ MANUTENCAO DO NASF
- ☐ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE
- ☐ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
- ☐ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS POSTOS DE SAÚDE E DA SMS
- ☐ ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA-AFB
- ☐ COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS-CER
- ☐ PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ
- ☐ PROG. DE MELH. DO ACESSO E DA QUALIDADE-(RAB-PMAQ-SM)
- ☐ AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL
- ☐ ACOES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF
- ☐ ACOES DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL-PSB
- ☐ ACOES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
- ☐ PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL EM SANEAMENTO
- ☐ ENCARGOS COM VIGILANCIA E INSPENÇÃO SANITÁRIA
- ☐ PISO FIXO DE VIG. E PROM. DA SAÚDE-PFVPS

- ☐ ACOES DE COMBATE A CARENCIA NUTRICIONAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIUDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÕES:

- ☐ MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES
- ☐ CONSTRUÇÃO DE TELECENTRO COMUNITÁRIO
- ☐ MANUTENCAO DA SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL
- ☐ MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A ELETROBRAS
- ☐ APOIO E INCENTIVO A ASSOCIACOES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL JUNTO A POPULAÇÃO E GERENCIAMNETO DOS RECURSOS VINCULADOS AO SOCIAL.

AÇÕES:

- ☐ PROGRAMA DE AMPARO AO IDOSO
- ☐ APOIO AO CIDADAO, A FAMILIA E AO DEFICIENTE
- ☐ BENEF. DE PREST. CONTINUADA-BPC NA ESCOLA - QUES
- ☐ ACOES DE APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTES
- ☐ IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DA JUVENTUDE
- ☐ ATENCAO AS FAMILIAS E CIDADAO S CARENTES
- ☐ CONST. E EQUIPAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASS. DA SOCIAL
- ☐ Progr. IGD-PBF-IND. DE GESTÃO DESCENT. DO B. FAMILIA
- ☐ PROG. DE ATENÇÃO INTEG. A FAMÍLIA PAIF/PBFI/CRAS
- ☐ Progr. IGD-SUAS
- ☐ DISTRB. DE FILTROS A FAMILIAS CARENTES
- ☐ PROGRAMA DE GERACAO DE RENDA E EMPREGO
- ☐ MANUT. DOS SERVS. DE CONVIV. E FORTAL. DE VINCULOS-SCFV
- ☐ ADMINIST. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
- ☐ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A GESTANTE
- ☐ ENCARGOS COM TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES
- ☐ ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO BPC
- ☐ IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BALCÃO DA CIDADANIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – F.M.D.C.A OBJETIVO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA AOS DIREITOS DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE. AÇÕES:

- ☐ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 - SEC. MUNIC. DO DESPORTO, LAZER, CULTURA E TURISMO

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR ATIVIDADES LIGADAS AO DESPORTO, LAZER, CULTURA E TURISMO JUNTO A POPULAÇÃO.

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

AÇÕES:

- ☐ CONSTRUIR, INSTALAR E EQUIPAR A BIBLIOTECA PÚBLICA
- ☐ CONSTRUÇÃO DE TEATRO DE ARENA
- ☐ APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
- ☐ MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA
- ☐ APOIO AS FESTIVIDADES JUNINAS
- ☐ FESTA DE ANIV. DO MUN. DE M. DO CHAPÉU DO PIAUÍ
- ☐ REAL. E PROM. DE FESTA E EVENTOS COMEMOR. DO MUNICÍPIO
- ☐ EQUIPAR E MANTER BANDA DE MÚSICA
- ☐ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

- ☐ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE AREIA
- ☐ REALIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS
- ☐ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL
- ☐ CONST. DE ESTADIO DE FUTEBOL
- ☐ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
- ☐ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO
- ☐ CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE
- ☐ MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
- ☐ MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A ELETROBRAS

Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal
CPF: 227.700.973-34



**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
LEI Nº 205 DE 20 DE JUNHO DE 2018
ANEXO II DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
RECEITA TOTAL	16.884.258,00	18.500.000,00	9,5695%	22.200.000,00	20,000%	22.644.000,00	2,000%	23.096.880,00	2,000%	23.558.817,60	2,000%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	16.738.908,00	18.340.000,00	9,5651%	22.008.000,00	20,000%	22.448.160,00	2,000%	22.897.123,20	2,000%	23.355.065,68	2,000%	
DESPESAS TOTAL	16.884.258,00	18.500.000,00	9,5695%	22.200.000,00	20,000%	22.644.000,00	2,000%	23.096.880,00	2,000%	23.558.817,60	2,000%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	16.796.578,00	18.401.700,00	9,5562%	22.087.640,00	20,030%	22.529.392,80	2,000%	22.979.980,66	2,000%	23.439.580,27	2,000%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(57.670,00)	(61.700,00)	6,9880%	(79.640,00)	29,076%	(81.232,80)	2,000%	(82.857,46)	2,000%	(84.514,61)	2,000%	
RESULTADO NOMINAL	(152.370,00)	(163.700,00)	7,4358%	(207.640,00)	26,842%	(211.792,80)	2,000%	(216.028,66)	2,000%	(220.349,23)	2,000%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	64.530,00	70.900,00	9,8714%	85.080,00	20,000%	67.435,43	-20,739%	68.784,14	2,000%	70.159,82	2,000%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	564.361,70	1.225.616,99	117,1687%	564.361,70	-53,953%	564.361,70	0,000%	575.648,93	2,000%	587.161,91	2,000%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
RECEITA TOTAL	18.881.665,72	19.517.500,00	3,367%	22.200.000,00	13,744%	21.362.264,15	-3,774%	20.459.633,27	-4,225%	19.594.791,32	-4,227%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.719.120,82	19.348.700,00	3,363%	22.008.000,00	13,744%	21.177.509,43	-3,774%	20.282.685,09	-4,225%	19.425.322,85	-4,227%	
DESPESAS TOTAL	18.881.665,72	19.517.500,00	3,367%	22.200.000,00	13,744%	21.362.264,15	-3,774%	20.459.633,27	-4,225%	19.594.791,32	-4,227%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.783.613,18	19.413.793,50	3,355%	22.087.640,00	13,773%	21.254.144,15	-3,774%	20.356.081,72	-4,225%	19.495.616,96	-4,227%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(64.492,36)	(65.093,50)	0,932%	(79.640,00)	22,347%	(76.634,72)	-3,774%	(73.396,63)	-4,225%	(70.294,11)	-4,227%	
RESULTADO NOMINAL	(170.395,37)	(172.703,50)	1,355%	(207.640,00)	20,229%	(199.804,53)	-3,774%	(191.362,08)	-4,225%	(183.273,08)	-4,227%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	72.163,90	74.799,50	3,652%	85.080,00	13,744%	63.618,33	-25,225%	60.930,23	-4,225%	58.354,67	-4,227%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	631.125,69	1.293.025,92	104,876%	564.361,70	-56,353%	532.416,70	-5,660%	509.920,22	-4,225%	488.365,56	-4,227%	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI Nº 205 DE 20 DE JUNHO DE 2018
ANEXO II DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	12.357.765,80	100,000%	11.621.626,44	100,000%	11.256.006,26	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL	12.357.765,80	100,000%	11.621.626,44	100,000%	11.256.006,26	100,000%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI Nº 205 DE 20 DE JUNHO
DE 2018 ANEXO II DE METAS
FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS				
	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS				
	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO				
	2017 (g)=(Ia-Id)+IIfh)	2016 (h)=(Ib-Ie)+IIIfi)	2015 (i)=(Ic-IIf)	
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI Nº 205 DE 20 DE JUNHO DE 2018

ANEXO II DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE


 MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
 PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI Nº 205 DE 20 DE JUNHO DE 2018

ANEXO II DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE


 MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI Nº 205 DE 20 DE JUNHO DE 2018
ANEXO II DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	R\$ (36.675,85)
(-) Transferências Constitucionais	R\$ -
(-) Transferências ao Fundeb	R\$ (7.335,17)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ (29.340,68)
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ (29.340,68)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ (29.340,68)

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE


MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI Nº 205 DE 20 DE JUNHO DE 2018
ANEXO III DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 106.440,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 106.440,00
SUB-TOTAL	R\$ 106.440,00	SUBTOTAL	R\$ 106.440,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 95.000,00	TOTAL DE ABERTURA DE CREDITOS	R\$ 95.000,00
Taxas de Juros	R\$ 20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 20.000,00
Salário Mínimo	R\$ 75.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 75.000,00
Frustração de receita	R\$ 25.000,00	Limitação de empenho	R\$ 25.000,00
SUBTOTAL	R\$ 120.000,00	SUBTOTAL	R\$ 120.000,00
TOTAL	R\$ 226.440,00	TOTAL	R\$ 226.440,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE


MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (Na forma do Art. 4º, § 3º da LC nº101, de 04/05/2000)

A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- a) OS RISCOS ORÇAMENTARIOS – referem-se á frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previstos ou previstos a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- b) RISCOS DE GESTÃO DA DIVIDA – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de cambio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 226.440,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Quarenta Mil Reais) para o exercício de 2019, conforme demonstrativo que segue.


Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal
CPF: 227.700.973-34